



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Regulamento n.º 96/2014

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Para os devidos efeitos, torna público que, dá sem efeito o regulamento n.º 86/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2014, em virtude do regulamento referido não corresponder ao publicitado no índice do diário.

28 de fevereiro de 2014. — O Vereador do Pelouro, *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

307657752

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Anúncio n.º 62/2014

É aditado ao anúncio n.º 40/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de fevereiro de 2014:

No título deve ler-se «...», fixando a respetiva Zona Especial de Proteção Provisória».

No n.º 1, deve ler-se: «...», bem como foi fixada a respetiva Zona Especial de Proteção Provisória».

No n.º 3, deve ler-se «... (ZEP) provisória.»

Anexa-se nova planta de delimitação.

28 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Eduardo Manuel Dobrões Tavares*.



207657866

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 3465/2014

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e conjugados com o artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foram homologadas a 3 de fevereiro, pelo Dr. Domingos Pereira, Vereador com competência delegada, as atas de reunião de júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovam que foram concluídos com sucesso os períodos experimentais, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado nas carreiras/categorias de Técnico Superior e Assistente Técnico, tendo os trabalhadores obtido, respetivamente, as seguintes notas:

Jorge Manuel Cruz Loureiro — 15 Valores;
Alexandra Maria Vilas Boas Cardoso — 13 Valores.

20 de fevereiro de 2014. — O Vereador com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

307638806

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 3466/2014

Aprovação do Regimento da Câmara Municipal de Barrancos

Dr. António Pica Tereno, presidente da Câmara Municipal de Barrancos:

Faz público, em cumprimento do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9, que a Câmara Municipal de Barrancos, pela deliberação n.º 016/CM/2014, de 26/02, aprovou o seu Regimento.

Regimento da Câmara Municipal de Barrancos

Artigo 1.º

Composição

1 — A Câmara Municipal de Barrancos é composta por um Presidente e quatro Vereadores.

2 — O Vice-presidente é designado, de entre os Vereadores, competindo-lhe, designadamente, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número até ao limite seguinte:

Um, nos Municípios com 20.000 ou menos eleitores.

4 — Compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda o limite previsto no número anterior.

5 — O Presidente da Câmara Municipal, com respeito pelo disposto nos números anteriores, pode optar pela existência de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste caso, correspondendo dois Vereadores a um Vereador a tempo inteiro.

6 — Cabe ao Presidente da Câmara Municipal escolher os Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício.

Artigo 2.º

Reuniões

1 — As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias ou extraordinárias.

2 — As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente nos Paços do Município, com início às 09:00 horas, podendo realizar-se noutro local quando assim for deliberado.

3 — As alterações ao dia e hora marcados para as reuniões são comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias